

AVISO SUP/AOI Nº 39/2014-BNDES

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014

Ref.: Programa BNDES para Composição de Dívidas Decorrentes de Operações de Investimento Contratadas por Produtores Rurais de Maçã – BNDES Pro–CDD Maçã

Ass.: Revogação de exigência de amortização para contratação de novas operações.

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, no uso de suas atribuições, ESCLARECE aos AGENTES FINANCEIROS que as Beneficiárias do Programa BNDES para Composição de Dívidas Decorrentes de Operações de Investimento Contratadas por Produtores Rurais de Maçã – BNDES Pro–CDD Maçã – poderão contratar financiamentos de investimento com recursos do crédito rural em seus respectivos Programas, inclusive junto ao BNDES, a despeito do estipulado no subitem 8.1 da Circular nº 17/2013-BNDES, de 16.05.2013.

Isto porque, em 30.09.2013, foi publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) a Resolução nº 4.268, do Conselho Monetário Nacional (CMN), a qual revoga o dispositivo que obrigava as sobreditas mutuárias a amortizar integralmente, no mínimo, as parcelas previstas para os 3 (três) anos subsequentes ao da contratação da operação de composição de dívidas.

Claudio Bernardo Guimarães de Moraes  
Superintendente  
Área de Operações Indiretas  
BNDES